

Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões 26/05/97

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

26/05/97

NUMERO

9608/97

DESTINO:

DL

CÓDIGO:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 97

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 96/97

INICIATIVA:

EDIL: JOSÉ CARLOS SABADINE

HISTÓRICO:

CONCEDE GRATUIDADE NOS ÔNIBUS URBANOS A ACOM-
PANHANTES DE DEFICIENTES BÁSICOS

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

13x02 (2ª leitura)

07/05/97

A U T U A Ç Ã O

Aos VINTE E SEIS dias do mês de MAIO do ano de

mil novecentos e noventa E SETE , autúo o PRESENTE

supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORREA

Lido em
26/05/97

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO
Em, 02 06 97



PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 96/97
PROTOCOLO GERAL...: 1608/97
DATA PROTOCOLO...: 26/05/97

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de lei nº 96/97

CONCEDE GRATUIDADE NOS ÔNIBUS URBANOS
A ACOMPANHANTES DE DEFICIENTES FÍSICOS

Artigo 1º - Fica concedida a gratuidade do transporte coletivo urbano aos acompanhantes de pessoas portadoras de deficiência física grave.

Parágrafo 1º - Serão favorecidos por esta lei aqueles cujo acompanhamento seja vital para a locomoção e orientação do deficiente.

Parágrafo 2º - Aos beneficiários desta lei as empresas de transporte coletivo concederão passe livre para ingresso pela porta dianteira dos ônibus, unicamente para uso quando estiverem exercendo o acompanhamento do deficiente físico.

Parágrafo 3º - À critério da empresa de ônibus poderá ser exigido, para emissão do passe livre instituído por esta lei, atestado ou laudo médico que indique o grau de deficiência física e a necessidade de acompanhante.

Parágrafo 4º - A utilização indevida deste benefício acarretará a retenção do passe livre pelo motorista e seu cancelamento sumário pela empresa de ônibus.

Parágrafo 5º - Fica limitada a quantidade de passes livres a 50 (cinquenta) por empresa concessionária municipal de transporte coletivo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de maio de 1997

APROVADO EM 12 DISCUSSÃO

JOSE CARLOS SABADINI Vereador

Vereador



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICAÇÃO

Visando amparar e facilitar a vida das pessoas portadoras de deficiência física grave, a Lei Orgânica do Município (art. 127) assegurou-lhes isenção do pagamento de passagem nos ônibus urbanos.

Muitos, contudo, dependem do auxílio de parentes ou de amigos para se locomoverem e/ou se orientarem. Nada mais justo que estender a esses acompanhantes a isenção do pagamento da passagem, para que possam melhor assistir ao deficiente.

Propõe-se que esses beneficiários sejam cadastrados apropriadamente e que a concessionária de transporte coletivo lhes emita um passe livre, prevendo a lei a cassação sumária desse favor em caso de utilização indevida.

São inúmeras as barreiras de toda ordem que se interpõem no caminho dos deficientes físicos, impedindo ou dificultando sua integração social, incluindo seu aproveitamento no mercado de trabalho.

Com a presente iniciativa, que nenhum impacto, praticamente, causará na economia das empresas de ônibus, estaremos atendendo a pleitos dos deficientes e de sua Associação, além dos familiares deles, e colaborando para minimizar o drama desses irmãos que merecem toda a atenção dos legisladores.

Está a nossa proposta aberta à discussão e emendas dos nobres colegas, contando, ao final, com o consentimento de todos.


JOSE CARLOS SABADINI

04
AS

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO... : 96/97
PROTOCOLO GERAL... : 1608/97
DATA PROTOCOLO... : 26/05/97



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de lei nº _____/97

CONCEDE GRATUIDADE NOS ÔNIBUS URBANOS
A ACOMPANHANTES DE DEFICIENTES FÍSICOS

Artigo 1º - Fica concedida a gratuidade do transporte coletivo urbano aos acompanhantes de pessoas portadoras de deficiência física grave.

Parágrafo 1º - Serão favorecidos por esta lei aqueles cujo acompanhamento seja vital para a locomoção e orientação do deficiente.

Parágrafo 2º - Aos beneficiários desta lei as empresas de transporte coletivo concederão passe livre para ingresso pela porta dianteira dos ônibus, unicamente para uso quando estiverem exercendo o acompanhamento do deficiente físico.

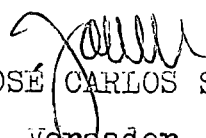
Parágrafo 3º - À critério da empresa de ônibus poderá ser exigido, para emissão do passe livre instituído por esta lei, atestado ou laudo médico que indique o grau de deficiência física e a necessidade de acompanhante.

Parágrafo 4º - A utilização indevida deste benefício acarretará a retenção do passe livre pelo motorista e seu cancelamento sumário pela empresa de ônibus.

Parágrafo 5º - Fica limitada a quantidade de passes livres a 50 (cinquenta) por empresa concessionária municipal de transporte coletivo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de maio de 1997


JOSÉ CARLOS SABADINI
Vereador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICAÇÃO

Visando amparar e facilitar a vida das pessoas portadoras de deficiência física grave, a Lei Orgânica do Município (art. 127) assegurou-lhes isenção do pagamento de passagem nos ônibus urbanos.

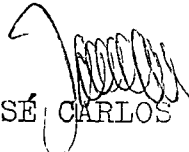
Muitos, contudo, dependem do auxílio de parentes ou de amigos para se locomoverem e/ou se orientarem. Nada mais justo que estender a esses acompanhantes a isenção do pagamento da passagem, para que possam melhor assistir ao deficiente.

Propõe-se que esses beneficiários sejam cadastrados apropriadamente e que a concessionária de transporte coletivo lhes emita um passe livre, prevendo a lei a cassação sumária desse favor em caso de utilização indevida.

São inúmeras as barreiras de toda ordem que se interpõem no caminho dos deficientes físicos, impedindo ou dificultando sua integração social, incluindo seu aproveitamento no mercado de trabalho.

Com a presente iniciativa, que nenhum impacto, praticamente, causará na economia das empresas de ônibus, estaremos atendendo a pleitos dos deficientes e de sua Associação, além dos familiares deles, e colaborando para minimizar o drama desses irmãos que merecem toda a atenção dos legisladores.

Está a nossa proposta aberta à discussão e emendas dos nobres colegas, contando, ao final, com o consentimento de todos.


JOSÉ CARLOS SABADINI

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Comissão de Direitos Humanos e Assistência Social

06-
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 96 /97

INICIATIVA: Vereador José Carlos Sabadini

RELATOR: Vereador José Renato Dias Federici

RELATÓRIO - Trata-se de projeto de lei que concede gratuidade de transporte coletivo urbano aos acompanhantes de pessoas portadoras de deficiência física grave.

VOTO DO RELATOR - O projeto está regular, quanto ao âmbito desta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria

VOTO DO PRESIDENTE - Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO - Voto com o Relator.

DECISÃO - A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 1997.

JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI, Relator

BRÁZ ZAGOTTO, Presidente

LUIZ CARLOS FONSECA, Membro

[Handwritten initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07-
AC

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei N° 096/97.
Iniciativa: José Carlos Sabadine
Relator: Elimar Ferreira

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que concede gratuidade nos ônibus urbanos a acompanhantes de deficientes físicos..

Voto do Relator:

A proposição está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

Voto do Presidente:

Voto com o Relator.

Voto do Membro:

Voto com o Relator.

Decisão:

Decide esta Comissão, por unanimidade dos membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1997.


JOSÉ CARLOS SABADINE - PRESIDENTE


ELIMAR FERREIRA - RELATOR


TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO - MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13 / 02

NOME	SIM	NÃO	PROJETO No. <u>96197</u>
ALCIDES CARRILO CAICEDO		X	REQUERIMENTO No. _____
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X		DATA: <u>07.07.97</u>
ALMIR FORTE DOS SANTOS	<u>Ausente</u>		RESULTADO DA VOTAÇÃO:
BRÁZ ZAGOTTO	X		APROVADO EM <u>2ª</u> DISCUSSÃO
CAMILO VIANA	X		POR <u>13x 02 12 abstenção</u>
EDISON V. FASSARELLA	X		Sala Sessões, <u>07/07/97</u>
ELIMAR FERREIRA	X		<u>_____</u>
JATHIR GOMES MOREIRA		X	POR _____
JOSÉ CARLOS SABADINE	X		Sala Sessões, ___/___/19__
JOSÉ COSTA BOECHAT	X		Presidente
JOSÉ RENATO D. FEDERICI	X		PEDIDO DE VISTA POR _____
JUAREZ TAVARES MATTA	<u>Presidente</u>		POR _____
LUCAS MOULAIS	X		Sala Sessões, ___/___/19__
LUÍS CARLOS FONSECA	X		Presidente
LUÍS ROBERTO DA SILVA	X		RETIRADO DE PAUTA
SEBASTIÃO ARY CORREIA	X		A REQUERIMENTO DO _____
THÉO DE SOUZA MOURA	<u>Abstenção</u>		Sala Sessões, ___/___/19__
TÚLIO ARCHANJO	X		Presidente
WALTER GOMES	<u>Abstenção</u>		

OBSERVAÇÃO
